



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

- LEI Nº 137 DE 30 DE MARÇO DE 1976 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Sociedade de Economia Mista, criada nos termos do Decreto Lei nº 39, de 24 de março de 1975, e do Decreto nº 168, de 18-06-75, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos na área do Município.

Art. 2º - O prazo da concessão será de vinte (20) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º - Fica da CEDAE (Companhia Estadual de Água e Esgoto) autorizada, na forma que estatui a legislação pertinente a espécie, a fixar política tarifária, estabelecer os preços e a arrecadar a receita proveniente de exploração dos serviços concedidos.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas e reajustadas, periodicamente, de modo a assegurar as despesas operacionais e de manutenção, as despesas com amortização, juros e outros encargos financeiros para expansão do sistema.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de março de 1976.


- Augusto Vaz de Miranda -
PREFEITO MUNICIPAL